

1. Processo n.: TCE 11/00451304

2. Assunto: Tomada de Contas Especial instaurada pela SOL referente à NE n. 508/00, de 23/10/2007, no valor de R\$ 48.000,00, repassados à Associação Brasileira de Jornalistas de Turismo - SC

3. Responsáveis: Associação Brasileira de Jornalistas de Turismo - SC, Moacir Benvenutti Filho (falecido), Gilmar Knaesel e Felipe Freitas Mello

Procurador constituído nos autos: Alberto Gonçalves de Souza Júnior (de Associação Brasileira de Jornalistas de Turismo – SC)

4. Unidade Gestora: Fundo Estadual de Incentivo ao Turismo - FUNTURISMO

5. Unidade Técnica: DCE

6. Decisão n.: 0527/2018

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Considerar iliquidáveis, com fundamento no art. 22 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas pertinentes à presente tomada de contas especial, que trata de recursos repassados à Associação Brasileira de Jornalistas de Turismo - SC, referente à Nota de Subempenho n. 508, de 23.10.2007, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), para a execução do projeto “16º Congresso da Federação Brasileira de Colunistas Sociais”.

6.2. Ordenar, com fulcro no art. 23, *caput*, da Lei Complementar n. 202/2000, o trancamento das contas e o arquivamento do processo.

6.3. Determinar à Secretaria Geral, deste Tribunal de Contas, a observância do disposto no § 2º do art. 23 da Lei Complementar n. 202/2000, procedendo, após o transcurso do prazo de cinco anos, contados da publicação desta Decisão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas, ao encerramento das contas, com a devida baixa de responsabilidade.

6.4. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, ao Espólio do Sr. Moacir Benvenutti Filho, à Associação Brasileira de Jornalistas de Turismo – SC, ao Sr. Gilmar Knaesel, ao Sr. Filipe de Freitas Melo, à Secretaria de Estado de Turismo, Cultura e Esporte e ao procurador habilitado nos autos.

7. Ata n.: 48/2018

8. Data da Sessão: 25/07/2018 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Herneus De Nadal e José Nei Alberton Ascari

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Cibelly Farias Caleffi

Publicado no DOTC-e n. _____
de 24/08/18

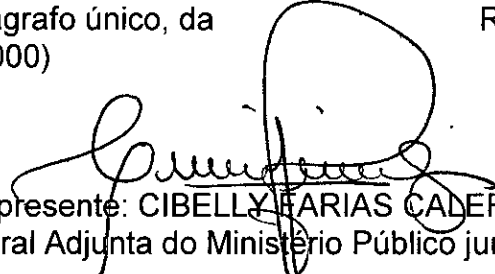


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA GERAL – SEG

11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi


WILSON-ROGERIO WAN-DALL
Presidente (art. 91, parágrafo único, da
LC n. 202/2000)


CLEBER MUNIZ GAVI
Relator


Fui presente: CIBELLY FARIAS CALEFFI
Procuradora-Geral Adjunta do Ministério Público junto ao TCE/SC